TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01202/2013

01. Processo: **TC-00108/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria das Neves Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **1329138.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 09 de junho de 2012.**

10. Parecer da AUDITORIA: **Em Relatório Inicial a d. Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

12. **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria supra caracterizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de maio de 2013.

_____

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 16 de Maio de 2013

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO